



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 39 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

**APROVA O PLANO DE MANEJO DO PARQUE
ESTADUAL DA ILHA GRANDE - PEIG.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE- INEA, reunido no dia 12 de julho de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO - que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225, e que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE - PEIG.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo foi elaborado pelo Serviço de Pesquisa e Planejamento - SEPES da Gerência de Unidades de Conservação de Proteção Integral - GEPRO, vinculada à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP do INEA, com o apoio do Projeto de Proteção à Mata Atlântica - PPMA, projeto este desenvolvido pela Cooperação Financeira Brasil-Alemanha através do Banco Alemão de Desenvolvimento - KfW (*Kreditanstalt für Wiederaufbau*).

Art. 2º- O Plano de Manejo do PEIG é composto por 7 (sete) módulos, mapas e anexos e ficará disponível na Gerência de Unidades de Proteção Integral - GEPRO, localizada na sede do INEA – município do Rio de Janeiro; na sede do PEIG, localizada na Ilha Grande - Município de Angra dos Reis, bem como no sítio do INEA na internet.

Art. 3º- O zoneamento ambiental do PEIG passa a ser constituído por: Zona Intangível (ZI), Zona Primitiva (ZP), Zona de Uso Extensivo (ZUEx), Zona de Uso Conflitante (ZUC), Zona Histórico-Cultural (ZHC), Área de Visitação (AV), Área de Uso Conflitante (AUC) e Zona de Amortecimento (ZA).

Art. 4º- No PEIG só poderão ser desenvolvidas atividades que estiverem em consonância com este plano de manejo.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no plano de manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a quem

caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação do Parque Estadual da Ilha Grande.

Art. 6º- O não cumprimento das determinações previstas no plano de manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2011

MARILENA RAMOS

Presidente

Publicado em 19.08.11, nº 156, página 15